

**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2007**  
**(Da Sra. GORETE PEREIRA)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.998/1990, que “regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências”, a fim de estabelecer requisito para o recebimento do seguro desemprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º.....

.....

VI – estar regularmente matriculado ou inscrito em curso de qualificação profissional.

Parágrafo único. O curso referido no inciso VI é o que visa qualificar o indivíduo para o mercado de trabalho, seja mediante o ensino de disciplinas relacionadas a alguma profissão ou atividade profissional específica ou disciplinas genéricas, de cultura geral que contribuam para o aprimoramento do trabalhador.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O seguro-desemprego é benefício recebido pelo trabalhador demitido sem justa causa.

A Lei nº 7.998/1990 dispõe sobre a matéria e estabelece que, além da rescisão imotivada do contrato de trabalho, o empregado deve comprovar que:

1. recebeu salários relativos aos últimos seis meses imediatamente anteriores à dispensa;
2. esteve empregado ou exerceu atividade autônoma durante pelo menos quinze meses nos últimos vinte e quatro meses;
3. não está recebendo benefício previdenciário de prestação continuada;
4. não está recebendo auxílio-desemprego;
5. não possui renda própria que permita a sua manutenção e de sua família.

Entendemos, no entanto, que tais requisitos não são suficientes. É necessário que o trabalhador se qualifique a fim de retornar ao mercado de trabalho cada vez mais competitivo.

O nosso projeto, portanto, elenca como requisito para a percepção do seguro-desemprego, que o trabalhador esteja matriculado em curso de qualificação profissional.

Deve ser destacado que o conceito de curso de qualificação profissional é ampliado, estimulando, dessa forma, o trabalhador a buscar um curso que lhe agrade e seja necessário para a atividade que pretenda desenvolver.

O trabalhador que está em situação de desemprego, normalmente, tem a sua auto-estima em baixa e, muitas vezes, tende à depressão por ter sido alterada a sua rotina.

A busca por um curso já contribui para que o indivíduo comece a fazer planos, defina suas metas profissionais, sentindo-se, assim, mais estimulado.

Participar de um curso durante o período em que o trabalhador recebe o seguro-desemprego, não só o qualifica para o retorno ao mercado de trabalho, como também contribui para que desenvolva uma rotina, evitando-se que fique desestimulado e com tendência à depressão.

Tendo em vista o alcance social da matéria, contamos com o apoio de nosso nobres Pares a fim de aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA

2007\_189\_Gorete Pereira\_185